

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1.450/72

Aprovado por Deliberação

em 9/10/1972

PROCESSO: CEE-n° 2171/72

INTERESSADO: ELENI TAVARES DE MATOS

ASSUNTO: Irregularidade na vida escolar.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA IGNEZ LONGHIN DE SIQUEIRA

HISTÓRICO: Eleni Tavares de Matos, conjuntamente com seu pai, Bruno de Mattos, em representação ao Conselho Estadual de Educação, sobre irregularidade ocorrida na vida escolar da menor, solicitam convalidação de sua vida escolar conforme os fatos que expõem:

1 - em 1971, aluna regularmente matriculada na 3ª série do curso ginásial, atual sétima série do Instituto de Educação Estadual "Monteiro Lobato" em Taubaté, não obteve média em matemática, do que resultou ter ficado em 2ª época, na referida disciplina;

2 - submetida à prova na ocasião oportuna, procurou saber logo após, na Secretaria do estabelecimento o resultado, onde teve oportunidade de verificar "pessoalmente" no quadro de notas, que obtivera nota 7,5;

3 - providenciou então a sua matrícula na 8ª série do 1º grau, o que efetivamente obteve, conforme a caderneta escolar que lhe foi expedida (fotocópia em fls. 6), com a indicação de que se achava lotada na Turma "F", sob o n° 25.

4 - frequentou regularmente a série referida, até que, no dia 9.8.72, foi notificada que não mais poderia frequentar a 8ª série, por se ter verificado, que tinha sido reprovada nos exames de 2ª época, ocasião em que recebera nota 1 (hum) e não os 7,5 (sete e meio) que verificara anteriormente.

5 - Ato contínuo foi-lhe ordenado que retornasse à 7ª série, restando-lhe como único benefício, o crédito das notas já obtidas e a presença às aulas do corrente ano;

Após uma exaustiva argumentação dos problemas que tal situação traria para menor, com consequências inclusive de ordem psicológica, foi feito contato com o Delegado da Seccional do Ensino de Taubaté, o qual firma ponto de vista que nada poderá ser feito, nem mesmo a prestação de exames especiais de Matemática, da 3ª série, conforme fora dialogado.

Insistindo que a maior falha no presente caso foi do Instituto "único culpado desse calamitoso estado de coisas", o qual só descobriu o erro, após decorridos seis meses, pedem os solicitantes ao Egrégio Conselho, autorização para fazer prova especial de matemática, referente ao programa de 3ª série, para convalidar a vida es colar da aluna.

Em documentos de fls. 8, há uma declaração do estabelecimento firmada pelo Secretário e com o visto do Diretor confirmando o alegado pela requerente, excetuando quanto ao conhecimento da nota de 2ª época pela aluna segundo o estabelecimento as notas foram corretamente afixadas e dada vista de provas aos alunos; a escola não tem condições de confirmar que a nota atribuída foi outra, pois, a que consta é "hum" e não sete e meio. O que ocorreu foi que a matrícula na 8ª série se efetivou "apenas" com base no requerimento da aluna e o estabelecimento só percebeu o engano recentemente, na ocasião, em que se fazia a ordenação dos proutuários.

FUNDAMENTAÇÃO: Casos semelhantes têm ocorrido com relativa frequência havendo que se considerar, no presente caso a situação escolar da aluna na 8ª série: situação boa, em notas, e um pouco precária em frequência conforme documentos fls. 6 e 7. Em matemática obteve nos primeiros bimestres de 1972, notas 7,5 e 6,0. Como se pode verificar a defasagem da aluna, em matemática, não é tão grande, sem o que, não estaria acompanhando a matéria na 8ª série.

Se alguém deve receber a advertência e as consequências do engano, no presente caso, não deverá ser a aluna, mas os responsáveis pelo estabelecimento - Diretor - Inspetor - que deveriam ter corrigido em tempo um engano, que poderia ter ocorrido, mas cuja correção é difícil e tardia, no presente caso.

CONCLUSÃO: À vista do exposto somos de parecer que deva ser convalidada a matrícula da aluna Eleni Tavares de Matos, na 8ª série do 1º grau. O exame final da disciplina Matemática, em que a interessada foi reprovada na série anterior, devera abarcar o programa, das duas séries (7ª e 8ª), ficando dispensada do exame final de matemática da 8ª. serie, seja tiver obtido aprovação.

São Paulo, 9 de outubro de 1972.

a) Cons. Maria Ignez Longhin de Siqueira - Relatora.

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto da nobre Relatora.

Presentes os Conselheiros: António d' Ávila, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria Ignez Longhin de Siqueira, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala de Sessões da Câmara, em 9 de outubro de 1972.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente.